Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaré

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 6691

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 53

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWMTFCMDHFQJJCMDFEQ0

Dispensas de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, através do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** Sr.ª **MICHERLI PEREIRA DE SOUZA VERICIMO,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** , com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os limites legais atualizados e os demais requisitos para sua com fundamento no do Decreto Municipal nº 004/2024, de 04 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://www.licitanet.com.br/. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

1.3 DAS DATAS E HORÁRIOS
DATA INICIAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 do dia 16/11/2026.
DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:59h do dia 19/11/2026.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser alterada, conforme a necessidade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito da concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, vinculado à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, instituída pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, mediante repasse extraordinário de recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. A contratação será realizada por **LOTE ÚNICO**, conforme descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	100	KIT (CESTA)	06 Pct - ARROZ PARBOLIZADO - tipo 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG 04 Pct - Leguminosa, variedade: FEIJÃO CARIOCA, tipo: 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG. 02 Pct - FARINHA DE MANDIOCA, grão: amarelo/branco: Embalagem 1,00 KG 04 Pct - MACARRÃO, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete. Unidade: Embalagem 500,00 G 04 Pct – PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, Unidade: Embalagem 400 G. 02 Lts - ÓLEO DE SOJA VEGETAL COMESTÍVEL, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1. Unidade: Embalagem 900,00 ML 06 Pct – FLOCÃO DE MILHO PARA CUSCUZ, característica adicional: transgênico, Unidade: Embalagem 500 G. 02 Pct - SAL, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg, g, aditivos: iodato de potassio e antiumectante ferrocianeto Unidade: Pacote 1,00 KG 02 Pct - AÇÚCAR, tipo: cristal. Unidade: Embalagem 1,00 KG.	R$130,38	R$ 13.038,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

2.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.4 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/dispensa, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

(a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

(b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

(c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;

(d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;

(e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

(g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

(h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

(i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

(j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;

(k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Abaré, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

(e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

(f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificação do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.2.3.1. O fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (vigência) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. No dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **lote**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado conforme plataforma Licitanet, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

6.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.7.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.7.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b"e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.12 DECLARAÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.12.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.12.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Abaré-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (https://www.licitanet.com.br), no Diário Oficial do Município de Abaré-BA (https://www.abare.ba.gov.br/Site/DiarioOficial).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Abaré - BA.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Abaré - BA, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.17.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

Abaré-BA, 11 de Novembro de 2026.

Luana Kelly Eufrásio da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) cestas básicas, compostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

por gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito da concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, vinculado à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, instituída pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, mediante repasse extraordinário de recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. A aquisição deverá observar as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no Termo de Aceite e Compromisso celebrado entre o Município de Abaré e o Governo do Estado da Bahia.

1.3. A contratação compreende o fornecimento integral dos produtos, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, com transporte e entrega no local indicado pela Administração Municipal.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Critério de julgamento: Menor preço global.

1.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**

1.7 Modo de disputa: Aberto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os limites legais atualizados e os demais requisitos para sua utilização.

2.2. O procedimento deverá observar, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

II – Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos elementos constitutivos do Termo de Referência;

III – Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quanto à fase preparatória da contratação;

IV – Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à estimativa de preços;

V – Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta;

VI – Art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à dispensa em razão do valor e à divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

VII – Art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quanto à formalização dos contratos administrativos;
VIII – Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quanto às cláusulas necessárias aos contratos;
IX – Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, quanto à execução e fiscalização contratual;
X – Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quanto às infrações e sanções administrativas;
XI – Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XII – Portaria SEADES nº 069, de 03 de junho de 2024, e demais normativos estaduais aplicáveis à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA;
XIII – Termo de Aceite e Compromisso celebrado entre o Município de Abaré e o Governo do Estado da Bahia;
XIV – Regulamentação municipal aplicável à Lei nº 14.133/2021.

3. DA FINALIDADE SOCIOASSISTENCIAL E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL

3.1. As cestas básicas objeto desta contratação serão destinadas exclusivamente à concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, no âmbito da iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, vinculada ao Programa ACELERA SUAS BAHIA, conforme adesão formalizada pelo Município de Abaré por meio do Termo de Aceite e Compromisso celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.
3.2. O benefício tem como finalidade atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, especialmente aquelas afetadas pela situação de emergência decorrente da seca e/ou estiagem, que compromete o acesso à alimentação e as condições básicas de subsistência.
3.3. A concessão será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante identificação e avaliação socioassistencial das famílias, observando os critérios previstos na regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pelo Decreto Federal nº 6.307/2007 e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3.4. O atendimento deverá ser articulado ao trabalho social com as famílias, no âmbito da Proteção Social Básica, garantindo o registro das concessões, a atualização das informações nos sistemas pertinentes e a manutenção da documentação comprobatória, conforme as responsabilidades assumidas pelo município no Termo de Aceite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

3.5. A execução dos recursos deverá observar rigorosamente a finalidade para a qual foram repassados, assegurando transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e prestação de contas na forma estabelecida pelas normas estaduais.
3.6. Dessa forma, a aquisição das cestas básicas representa o cumprimento de uma responsabilidade assumida pelo município perante o Governo do Estado da Bahia, garantindo que o recurso do cofinanciamento estadual se transforme efetivamente em proteção social e atendimento às famílias que enfrentam situações de insegurança alimentar.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no município de Abaré-BA, especialmente aquelas afetadas pelas consequências da seca e/ou estiagem, que comprometem as condições de subsistência e o acesso regular à alimentação básica.
4.2. A aquisição está diretamente vinculada à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, no âmbito do Programa ACELERA SUAS BAHIA, instituída pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, mediante repasse extraordinário de recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados ao provimento de Benefício Eventual, na modalidade Benefício Eventual – BE Alimentação.
4.3. O Município de Abaré formalizou sua adesão à iniciativa por meio do Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia, assumindo as responsabilidades e os compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado para a utilização dos recursos recebidos.
4.4. A iniciativa encontra fundamento na Resolução CEAS nº 18, de 09 de outubro de 2023, e na Portaria SEADES nº 069/2024, que estabelecem as diretrizes para o repasse extraordinário do cofinanciamento estadual destinado ao provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, com a finalidade de apoiar os municípios no enfrentamento da pobreza, da extrema pobreza e da fome, especialmente em decorrência da situação de emergência provocada pela seca e/ou estiagem.
4.5. O Município de Abaré, mediante adesão formalizada por meio do Termo de Aceite e Compromisso celebrado com o Governo do Estado da Bahia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

assumiu responsabilidades relacionadas à execução da iniciativa, comprometendo-se a aplicar os recursos recebidos na finalidade estabelecida, observando as diretrizes da política de Assistência Social. Ressalta-se que o próprio Termo de Aceite estabelece, entre as responsabilidades do município, a obrigação de utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade disponibilizada e garantir a aquisição de cestas básicas, observando o valor mínimo referencial para sua composição.

4.6. Dessa forma, a presente aquisição constitui medida necessária para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município perante o Governo do Estado da Bahia, assegurando a correta aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual e a efetiva concessão do Benefício Eventual às famílias que dele necessitam.

4.7. A contratação também se fundamenta na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente em seu artigo 22, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, no Decreto Federal nº 6.307/2007 e nas demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sem prejuízo da legislação municipal específica.

4.8. Assim, a aquisição das 100 (cem) cestas básicas mostra-se indispensável para assegurar o cumprimento da finalidade do recurso estadual, fortalecer a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e garantir uma resposta efetiva do poder público diante das necessidades alimentares da população.

4.9. A contratação pretendida busca assegurar a execução adequada dos recursos públicos recebidos, garantindo que os produtos sejam adquiridos em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.10. A aquisição deverá estar alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e às responsabilidades assumidas pelo Município perante o Governo do Estado da Bahia.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição de 100 (cem) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados à posterior distribuição gratuita às famílias que atendam aos critérios de concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

5.2. Os produtos deverão ser entregues em conjunto, organizados individualmente em embalagens resistentes e apropriadas para armazenamento e transporte.
5.3. A contratação deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição, separação, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.
5.4. A solução deverá proporcionar condições adequadas de armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos, evitando perdas, desperdícios ou comprometimento da qualidade dos produtos.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
5.5.1. A contratação compreenderá o fornecimento de 100 (cem) unidades de cestas básicas, contendo os seguintes gêneros alimentícios:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	100	KIT (CESTA)	06 Pct - ARROZ PARBOLIZADO - tipo 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG 04 Pct - Leguminosa, variedade: FEIJÃO CARIOCA, tipo: 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG. 02 Pct - FARINHA DE MANDIOCA, grão: amarelo/branco: Embalagem 1,00 KG 04 Pct - MACARRÃO, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete. Unidade: Embalagem 500,00 G 04 Pct – PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, Unidade: Embalagem 400 G. 02 Lts - ÓLEO DE SOJA VEGETAL COMESTÍVEL, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1. Unidade: Embalagem 900,00 ML 06 Pct – FLOCÃO DE MILHO PARA CUSCUZ, característica adicional: transgênico, Unidade: Embalagem 500 G. 02 Pct - SAL, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg,g, aditivos: iodato de	R$ 130,38	R$ 13.038,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

			potassio e antiumectante ferrocianeto Unidade: Pacote 1,00 KG		
			02 Pct - AÇÚCAR, tipo: cristal. Unidade: Embalagem 1,00 KG.		

5.5.2. A composição acima foi validada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conformidade com o Plano de Aplicação, o Termo de Aceite e as orientações da SEADES.
5.5.3. Todos os produtos deverão:
I – Ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano e atender às normas sanitárias vigentes;
II – Estar dentro do prazo de validade, sendo exigido prazo remanescente mínimo de 06 (seis) meses, quando compatível com a natureza do produto;
III – Apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas, limpas e sem sinais de violação, umidade, deterioração ou contaminação;
IV – Possuir identificação do fabricante, composição, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando exigíveis;
V – Atender às normas de rotulagem e segurança alimentar aplicáveis;
VI – Não apresentar alterações de cor, odor, sabor ou textura que indiquem comprometimento da qualidade.
5.5.4. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, vencidos, adulterados, deteriorados ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
5.5.5. A Administração poderá rejeitar integral ou parcialmente os produtos que não atenderem aos requisitos estabelecidos, exigindo sua substituição sem qualquer custo adicional.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 13.038,00 (treze mil e trinta e oito reais), correspondente à aquisição de 100 (cem) cestas básicas, com valor unitário estimado de R$ 130,38 (cento e trinta reais e trinta e oito centavos).
6.2. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em 05/11/2026 nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com ao recursos disponibilizados pelo Governo do Estado da Bahia, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

repasse extraordinário do cofinanciamento estadual do SUAS, destinado à execução da iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA.
6.3. O valor contratado deverá observar o resultado da pesquisa de preços realizada pela Administração, não podendo ultrapassar o montante disponível para esta finalidade.
6.4. Todos os custos necessários ao fornecimento integral das cestas básicas deverão estar incluídos nos preços apresentados pelos fornecedores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes do repasse extraordinário do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado à execução da iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, na modalidade Benefício Eventual – BE Alimentação.
7.2. A classificação orçamentária deverá ser indicada pelo setor competente, observando a disponibilidade financeira e a vinculação dos recursos à finalidade pactuada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.00.08.00	08.122.0002 08.245.0007	2.036 2.069	3.3.90.39.00	1500000 1660000 1661000

7.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no Termo de Aceite e Compromisso e nas normas que regulamentam a iniciativa.

8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
8.1. Poderão participar do procedimento de contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

8.2. Os interessados deverão apresentar proposta comercial contendo:
I – Identificação da empresa, CNPJ, endereço e contatos;
II – Descrição dos produtos e composição das cestas ofertadas;
III – Preço unitário por cesta e valor total para 100 (cem) unidades;
IV – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
V – Declaração de que os preços incluem todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários ao fornecimento;
VI – Identificação e assinatura do representante legal.
8.3. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
I – Habilitação jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação dos representantes legais;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, quando aplicável.
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
III – Qualificação econômico-financeira:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando exigível e pertinente à natureza da empresa.
IV – Declarações:
a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
d) Declaração de que não mantém trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

8.4. A documentação exigida deverá observar os limites e as possibilidades de simplificação previstos no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Não poderão participar pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas a abrangência e os efeitos das respectivas sanções.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A Administração deverá promover, preferencialmente, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
9.3. A escolha do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de fornecimento e aos requisitos de habilitação.
9.4. As propostas serão analisadas quanto à compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração e quanto à adequação dos produtos ofertados.
9.5. Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como as disposições legais relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
9.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que apresentar a proposta mais bem classificada.
9.7. A escolha do contratado deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento das 100 (cem) cestas básicas deverá ocorrer de forma integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.
10.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Social, no Município de Abaré – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente organizados, acondicionados e protegidos contra umidade, calor excessivo, sujeira e demais fatores que possam comprometer sua qualidade.
10.4. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, observadas as exigências sanitárias pertinentes.

10.5. Todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
10.6. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega.
10.7. A entrega somente será considerada concluída após a conferência e o recebimento dos produtos pelo servidor responsável.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O recebimento provisório será realizado pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, **ADRIANA ROMÃO DA SILVA**, devidamente designada através **de Portaria Nº: 061/2026,** mediante conferência inicial dos quantitativos, embalagens e condições aparentes dos produtos.
11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
11.4. Caso sejam identificadas irregularidades, produtos avariados, vencidos, em quantidade inferior ou em desacordo com as exigências, a contratada será formalmente notificada para providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.
11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Constituem obrigações da contratada:
I – Fornecer as 100 (cem) cestas básicas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

II – Entregar produtos novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos;
IV – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;
V – Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações;
VI – Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VII – Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
VIII – Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;
IX – Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o fornecimento;
X – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação;

XI – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem autorização expressa da Administração, quando admitida legalmente;
XII – Emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
XIII – Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
XIV – Atender às determinações do fiscal ou gestor da contratação;
XV – Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos que comprometam a lisura da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:
I – Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
II – Emitir a Ordem de Fornecimento, indicando o local e as condições de entrega;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor formalmente designado;
IV – Conferir os produtos entregues, verificando quantidades, qualidade, embalagens e prazos de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

V – Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às exigências estabelecidas;
VII – Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
VIII – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
IX – Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
X – Manter a documentação comprobatória da aquisição e da destinação dos recursos para fins de prestação de contas;
XI – Garantir que a distribuição das cestas básicas seja realizada exclusivamente às famílias que atendam aos critérios socioassistenciais aplicáveis à concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação;
XII – Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao gestor da contratação:

I – Coordenar as atividades de fiscalização;
II – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – Adotar as providências administrativas necessárias à execução regular do objeto;
IV – Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem providências superiores;
V – Providenciar os registros necessários à documentação da execução contratual.

14.3. Compete ao fiscal da contratação:

I – Acompanhar a entrega dos produtos;
II – Verificar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações estabelecidas;
III – Registrar as ocorrências relacionadas à execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

IV – Comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
V – Solicitar a substituição dos produtos em desacordo com as exigências;
VI – Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos.
14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das 100 (cem) cestas básicas e o respectivo recebimento definitivo.
15.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
I – Nota fiscal devidamente emitida;
II – Comprovação da entrega integral dos produtos;
III – Atesto do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização;
IV – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis.
15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.
15.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do fornecimento e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.
15.5. Não será realizado pagamento por produtos não entregues, recusados ou que não atendam às especificações estabelecidas.
15.6. Eventuais erros na documentação fiscal ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa deverão ser corrigidos pela contratada, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação.
16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:
I – Dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;
III – Dar causa à inexecução total da contratação;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

V – Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
VIII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência, para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa;
II – Multa, conforme a gravidade da infração e os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
III – Impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.
16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.
16.7. A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
16.8. A Administração poderá extinguir a contratação nas hipóteses legais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
17.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

17.2. Constituem motivos para a extinção contratual:
I – O descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas;
II – O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
III – A entrega de produtos em desacordo com as especificações, sem a devida substituição;
IV – A prática de atos que comprometam a execução contratual;
V – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
VI – Demais hipóteses previstas na legislação vigente.
17.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
18.1. A vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o caso, podendo ser ajustada pela Administração de acordo com o prazo necessário à execução integral do objeto.
18.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação possui caráter não continuado, destinada ao fornecimento integral de 100 (cem) cestas básicas.
18.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, mediante justificativa e formalização nos autos.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS
19.1. A aquisição deverá observar integralmente a finalidade estabelecida no Termo de Aceite e Compromisso da iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA.
19.2. As cestas básicas adquiridas serão destinadas exclusivamente à concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela política municipal de Assistência Social e pelas normas estaduais aplicáveis.
19.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá manter registros administrativos que comprovem:
I – A aquisição dos gêneros alimentícios;
II – O recebimento e a conferência dos produtos;
III – A quantidade de cestas básicas adquiridas;
IV – A identificação e o registro das famílias beneficiárias, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
V – A efetiva distribuição das cestas básicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

VI – A aplicação dos recursos financeiros recebidos;
VII – Os documentos fiscais e demais comprovantes da despesa.
19.4. A documentação deverá permanecer arquivada e disponível para eventuais fiscalizações dos órgãos de controle e para a prestação de contas perante o Governo do Estado da Bahia, conforme as regras aplicáveis.
19.5. A Administração deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tratamento de informações pessoais das famílias beneficiárias.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.
20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
20.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, respeitados os limites legais.
20.4. A presente contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.
20.5. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicáveis.
20.6. Este Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação direta e servirá de base para a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

Abaré – Bahia, 10 de Novembro de 2026.

LUANA KELLY EUFRASIO DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ANEXO II
MINUTA CONTRATO Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **ABARÉ-BA** E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ABARÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e nº de CNPJ nº 13.915.657/0001-20, com sede e foro na Av.: Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP: 48-680-000, Abaré/BA, neste ato representado pelo senhor representado neste ato pelo Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal, o Senhor: **EMANOEL MESCIAS MENEZES DE ANDRADE,** RG nº1257705024 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Abaré – Bahia e **LUANA KELLY EUFRÁSIO DA SILVA** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominados **CONTRATANTES**, e o do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO** firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2026** em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

conformidade com o artigo 75, II, da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS *(art. 92, I)*

Constitui o objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito da concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, vinculado à iniciativa ALIMENTA SUAS BAHIA, instituída pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, mediante repasse extraordinário de recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.** Obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (*art. 92, II e III)*

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (*art. 92, IV)*

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime aquisição pelo menor preço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem o valor de: RS **xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
			06 Pct - ARROZ PARBOLIZADO - tipo 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG		
			04 Pct - Leguminosa, variedade: FEIJÃO CARIOCA, tipo: 1 Unidade: Embalagem 1,00 KG.		
			02 Pct - FARINHA DE MANDIOCA, grão: amarelo/branco: Embalagem 1,00 KG		
01.	100	KIT (CESTA)	04 Pct - MACARRÃO, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete. Unidade: Embalagem 500,00 G		
			04 Pct – PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, Unidade: Embalagem 400 G.		
			02 Lts - ÓLEO DE SOJA VEGETAL COMESTÍVEL, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1. Unidade: Embalagem 900,00 ML		
			06 Pct – FLOCÃO DE MILHO PARA CUSCUZ, característica adicional: transgênico, Unidade: Embalagem 500 G.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

			02 Pct - SAL, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg,g, aditivos: iodato de potassio e antiumectante ferrocianeto Unidade: Pacote 1,00 KG		
			02 Pct - AÇÚCAR, tipo: cristal. Unidade: Embalagem 1,00 KG.		

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;

b) Prova de regularidade junto ao FGTS.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal

4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.6 A composição do preço global é determinada de acordo com os serviços, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9 Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é **XXXX/XXXX/XXXX**, e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da **CONTRATADA**, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ XXXXXXXXXXXXXX**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS *(art. 92, VIII)*

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.00.08.00	08.122.0002 08.245.0007	2.036 2.069	3.3.90.39.00	1500000 1660000 1661000

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS *(art. 92, XIV)*

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado no prazo convencionado.
7.2 Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente **CONTRATO**, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
7.3 Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correto fornecimento de produtos pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
7.3.1 Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor;
7.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
7.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.5 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual; 7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

12.1. Constituem obrigações da contratada:

I – Fornecer as 100 (cem) cestas básicas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

apresentada; II – Entregar produtos novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;

V – Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações;

VI – Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

VIII – Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;

IX – Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o fornecimento;

X – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação;

XI – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem autorização expressa da Administração, quando admitida legalmente;

XII – Emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;

XIII – Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

XIV – Atender às determinações do fiscal ou gestor da contratação;

XV – Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos que comprometam a lisura da contratação.

7.5. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei.

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO *(art. 92, XVI)*

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO *(art. 92, XVIII)*

9.1 O presente contrato passará a ser fiscalizado pela servidora **ADRIANA ROMÃO DA SILVA**, portaria **nº061/2026**, que exercerá suas funções nos termos do art.117 da lei nº 14.133/2021, e supervisionado pela gestora de contratos a Sr.ª: **JUCICLÁUDIA GOMES DOS SANTOS**, devidamente designada através da Portaria Nº: **247/2025**.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL *(art. 92, XIX)*

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Abaré-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Abaré-BA, XXXXXXX de XXXXXXX de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
EMANOEL MESCIAS MENEZES DE ANDRADE
CONTRATANTE

_____

LUANA KELLY EUFRÁSIO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____